

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária nº **001/2025**
Processo Administrativo nº 25.10.000000258-8

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ENTRE OS DIAS 08 A 10 DE AGOSTO DE 2025, ENGLOBANDO A REALIZAÇÃO DA “2º CAVALGADA DA ESPERANÇA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA-MG”, COM MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESFILES DE COMITIVAS, GASTRONOMIA TÍPICA, E ATIVIDADES VOLTADAS A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE SERTANEJA, INCENTIVANDO O TURISMO LOCAL, MOVIMENTANDO A ECONOMIA E FORTALECENDO OS LAÇOS COMUNITÁRIOS.

O Município de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária, Agricultura e Abastecimento **Valdoveu Vitor dos Santos**, conforme o art. 31 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA - MG**, CNPJ nº 17.692.542/0001-75, estabelecido nesta cidade, na Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200 - Parque de Exposições Fazenda Boa Esperança, CEP: 33.010-06 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderlone Clara Cardoso, titular do CPF nº 044.676.546-19 e RG nº. M-8.865.452, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 3315/2018 e Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024 e a Lei Nº 4.862 de 05 de agosto de 2025. Acresce dispositivos à Lei nº 4.817, de 09 de abril de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do evento “2ª Cavalgada da Esperança dos Produtores Rurais de Santa Luzia/MG”, a ser realizado entre os dias 08 e 10 de agosto de 2025.

O evento integra ações de cultura, tradição rural, lazer e entretenimento, por meio de uma programação de três dias com atrações musicais, desfile de comitivas, gastronomia típica e atividades voltadas à valorização da identidade sertaneja, fomentando o turismo local, movimentando a economia e fortalecendo os laços comunitários.

O Plano de Trabalho rubricado pelas partes integra este Termo de forma indissociável, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - No exercício da mútua cooperação para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os PARCEIROS comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas suas respectivas competências legais e institucionais.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro, nas plataformas eletrônicas eventualmente adotadas, das informações exigidas no âmbito da parceria, conforme suas respectivas competências;
- IV – fornecer, independentemente de autorização judicial, as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo, nos limites de suas competências; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - incentivar e apoiar ações de formação continuada voltadas aos dirigentes e técnicos da OSC, sempre que possível;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado e os critérios de razoabilidade e economicidade, conforme orçamentação constante do Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n. 3.315/2018;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, anexo único deste instrumento, observado o cumprimento das metas e resultados pactuados, ressalvadas as hipóteses

previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, decreto Municipal Nº 3315/2018 e Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024 e a Lei Nº 4.862 de 05 de agosto de 2025. Acresce dispositivos à Lei nº 4.817, de 09 de abril de 2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município".

3.1.1 - Haverá contrapartida da parte da Instituição:

A OSC aportará, a título de contrapartida não financeira, os seguintes bens e serviços diretamente relacionados à execução do objeto:

- a) Organização geral do evento, com planejamento, coordenação, execução e apoio logístico;
- b) Entrada franca ao público em todos os dias do evento agropecuário;
- c) Entrada franca nas apresentações artísticas dos dias 08 e 10 de agosto de 2025;
- d) Contratação de profissionais especializados para acompanhamento sanitário e de bem-estar animal;
- e) Realização de exposição de bovinos, equinos, muares e caprinos;
- f) Realização de cursos e palestras gratuitos voltados à agricultura e pecuária;
- g) Realização de concursos e premiações para os participantes;
- h) Contratação de profissionais com experiência para julgamento dos concursos;
- i) Feira rural para fomentar os produtores rurais locais;
- j) Revitalização, pintura e limpeza do estábulo tombado como patrimônio histórico municipal.

3.2 - Os recursos transferidos, enquanto não empregados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, com liquidez diária.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia do evento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta deverá ser aberta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, e os dados deverão ser informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a abertura.

3.4.2 – Na hipótese de a instituição financeira não conceder isenção de tarifa, a OSC deverá comprovar a cobrança e comunicar formalmente ao MUNICÍPIO. Nesse caso, os valores pagos a título de tarifa deverão ser lançados na plataforma eletrônica conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.5.1.



3.5 – Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente repassados;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de **recursos próprios do orçamento municipal**.

Ressaltamos que devido à natureza do projeto, é importante que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, execute.

Dotação:

VALOR: R\$ 600, 000.00

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 038 - SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Subunidade Orçamentária: 005– GERÊNCIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 2134 – CONTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA:

02.038.005.20.608.3014

Código Natureza	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1500	2170

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, Decreto Municipal Nº 3315/2018 e Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024 e a Lei Nº 4.862 de 05 de agosto de 2025. Acresce dispositivos à Lei nº 4.817, de 09 de abril de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie desde que taxativamente previstas no Plano de Trabalho como excepcionadas da exigência de pagamento eletrônico, por comprovada

impossibilidade técnica ou operacional, devendo a OSC justificar documentalmente a excepcionalidade e anexar relatório circunstanciado na prestação de contas.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

5.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação e da execução do objeto deste Termo de Colaboração, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive em caso de inadimplemento.

5.2 - A eventual inadimplência da OSC quanto às obrigações mencionadas nesta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

5.3 – A remuneração de membros da equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não caracteriza vínculo empregatício com este, nos termos do art. 42, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem como objetivo permitir o controle de resultados da parceria, devendo demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

6.2 – A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar **Prestação de Contas Final**, por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Relatório de execução do objeto, com:

- a) descrição das ações desenvolvidas;
- b) demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) documentos comprobatórios das ações realizadas e das metas alcançadas (tais como listas de presença, fotografias, vídeos, relatórios, entre outros meios de verificação);
- d) justificativa para eventual não cumprimento das metas;
- e) quando houver, comprovação da contrapartida em bens ou serviços;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se houver.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I** – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II** – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, os documentos originais relacionados à execução da parceria.

6.3 A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, os documentos originais relacionados à execução da parceria.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o **relatório de execução financeira**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar **prestação de contas FINAL**, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 – A prestação de contas **FINAL** deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim do evento

6.5.1.1 – Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

6.6 – A prestação de contas **FINAL** consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos do item 6.2.

6.7. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.5, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os documentos listados no item 6.4.

6.7.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.8 – A análise da prestação de contas **FINAL** pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico anual de monitoramento e avaliação, no prazo de sessenta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.9 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.



6.9.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.9.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014.

6.9.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.10 – A prestação de contas padrão **FINAL** poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75, §§ 1º a 4º.

6.11 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.11.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade

de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Colaboração** e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**.

11.3 – É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 47 a 48), Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024 e a Lei Nº 4.862 de 05 de agosto de 2025. Acresce dispositivos à Lei nº 4.817, de 09 de abril de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia-MG, 06 agosto de 2025.



Secretário Municipal (ou equivalente)

Nome: **Valdoveu Vitor dos Santos**

CPF: **229.881.816-91**

Valdoveu Vitor Dos Santos
Matrícula: 48342
Secretaria Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária - SMHA



Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-78

Representante Legal da OSC

Nome: **Anderlone Clara Cardoso**

CPF: **044.676.546-19**